



PARECER Nº 627/2021 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Complementar nº EM 010/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 – Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.”

Em resumo, o projeto propõe alterar a redação do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 007/91, que institui o Código Tributário e Fiscal do Município, para incluir o parágrafo único ao mesmo, estabelecendo hipótese expressa de isenção/não incidência de IPTU aos terrenos sem edificação que se encontrem localizados em áreas classificadas pelo Município como Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE.

Em sua justificativa o proponente sustenta que o Poder Público Municipal instituiu por meio do Decreto nº 14.078/20 a Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE “Mata do Noé”, uma área com extensão total de 224,58ha no entorno do Rio Itapecerica, na região conhecida como Mata do Noé. A referida área de conservação ambiental sobrepôs-se a duas áreas verdes e a 138 (cento e trinta e oito) lotes anteriormente aprovados no parcelamento do solo do Bairro Antares, esvaziando por completo a utilidade das propriedades em questão. Argumenta que, considerada a perda da utilidade imobiliária dos imóveis em questão justificar-se-ia a concessão do benefício da não incidência do imposto sobre a propriedade territorial, sem atingir os créditos anteriormente constituídos sobre os mesmos imóveis.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de



dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no PLCEM nº 010/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº EM 010/2021.

Divinópolis, 08 de dezembro de 2021.

Rodyson Kristinamurti

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

PLCEM 010/2021